DECRETO Nº 306, DE 10 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO SOCIAL "DE MÃOS DADAS COM A MELHOR IDADE" JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

considerando a aprovação do Projeto Social "*DE MÃOS DADAS COM A MELHOR IDADE*" junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme ata da reunião de 03/03/2020,

D E C R E T A:

Art. 1°. O Projeto Social "*DE MÃOS DADAS COM A MELHOR IDADE*" destina-se a oferecer aos idosos, atividades de inclusão social, promoção da saúde e o bem-estar, através de atividades sociais, recreativas, culturais, pedagógicas e de lazer, a fim de promover a longevidade e qualidade de vida dos idosos de Pradópolis.

§ 1°. São objetivos específicos do presente projeto:

I – Promover a longevidade e qualidade de vida da população idosa;

II – Estimular e promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitário;

III – Promover o equilíbrio físico e social através de atividades sociais, culturais, pedagógicas e de lazer pertinentes a idade e mobilidade;

IV – Ampliar os espaços de participação dos idosos junto à comunidade, bem como reforçar seus direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso.

§ 2°. O projeto, a que se refere este artigo, será executado por meio de oficiais/monitorias semanais, para contribuir com a promoção, capacitação e valorização do idoso, com vistas a sua plena integração e participação na sociedade.

Art. 2°. O Projeto Social será realizado no Centro de Convivência da Melhor Idade "Francisco Batista Xavier", para os idosos, através de atividades lúdicas, culturais, artísticas e esportivas.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas durante o projeto deverão observar os cuidados indispensáveis e necessários aos cuidados com os idosos.

Art. 3°. O Projeto Social será coordenado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, cuja execução far-se-á por meio de monitores capacitados para ministrar aulas ou oficinas relacionadas as atividades citadas no artigo anterior.

Art. 4°. Face o caráter eventual e o reduzido valor das despesas, os monitores capacitados serão contratados como prestadores de serviços de terceiros, pelo período máximo de doze meses, pelo Centro de Referência de Assistência Social, mediante prévia análise curricular e pesquisa de preços de mercado, cujos pagamentos far-se-ão com documento hábil do tipo recibo de profissional autônomo – RPA ou nota fiscal eletronica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício financeiro de, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 10 de março de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 717 – Ano 2020 | Sexta-feira, 13 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO Nº 306, DE 10 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO SOCIAL "DE MÃOS DADAS COM A MELHOR IDADE" JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

considerando a aprovação do Projeto Social *"DE MÃOS DADAS COM A MELHOR IDADE"* junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme ata da reunião de 03/03/2020,

D E C R E T A:

Art. 1°. O Projeto Social *"DE MÃOS DADAS COM A MELHOR IDADE"* destina-se a oferecer aos idosos, atividades de inclusão social, promoção da saúde e o bem-estar, através de atividades sociais, recreativas, culturais, pedagógicas e de lazer, a fim de promover a longevidade e qualidade de vida dos idosos de Pradópolis.

§ 1°. São objetivos específicos do presente projeto:

I – Promover a longevidade e qualidade de vida da população idosa;

II – Estimular e promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitário;

III – Promover o equilíbrio físico e social através de atividades sociais, culturais, pedagógicas e de lazer pertinentes a idade e mobilidade;

IV – Ampliar os espaços de participação dos idosos junto à comunidade, bem como reforçar seus direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso.

§ 2°. O projeto, a que se refere este artigo, será executado por meio de oficiais/monitorias semanais, para contribuir com a promoção, capacitação e valorização do idoso, com vistas a sua plena integração e participação na sociedade.

Art. 2°. O Projeto Social será realizado no Centro de Convivência da Melhor Idade "Francisco Batista Xavier", para os idosos, através de atividades lúdicas, culturais, artísticas e esportivas.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas durante o projeto deverão observar os cuidados indispensáveis e necessários aos cuidados com os idosos.

Art. 3°. O Projeto Social será coordenado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, cuja execução far-se-á por meio de monitores capacitados para ministrar aulas ou oficinas relacionadas as atividades citadas no artigo anterior.

Art. 4°. Face o caráter eventual e o reduzido valor das despesas, os monitores capacitados serão contratados como prestadores de serviços de terceiros, pelo período máximo de doze meses, pelo Centro de Referência de Assistência Social, mediante prévia análise curricular e pesquisa de preços de mercado, cujos pagamentos far-se-ão com documento hábil do tipo recibo de profissional autônomo – RPA ou nota fiscal eletronica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício financeiro de, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 10 de março de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br